

1º titular

Nome Valorpneu - Sociedade de Gestão de Pneus, Lda.
 Morada da Sede Av. Torre de Belém, 29
 Localidade Belém
 Código Postal 1400-342 LISBOA

Sociedade Comercial por Quotas
 Conservatória do Registo Comercial de Lisboa
 N° Matrícula CRC / NIPC 506048373
 Capital Social 30.000 €

Contactos da Empresa
 Telefone 21 303 2303 | E-mail valorpneu@valorpneu.pt
 Site www.valorpneu.pt

Adiante designada por "Valorpneu"

2º titular

Nome

 Sede
 Localidade
 Código Postal -
 Representada por, com poderes para o acto
 Contacto Telefónico

Escolha uma opção ☐ Sociedade Comercial por Quotas
☐ Sociedade Anónima
☐ Outro tipo de sociedade

Conservatória Registo Comercial de
 NIPC / N° Matrícula CRC
 Capital Social €
 Email

factura de aquisição

Fornecedor

N° Documento
 Data Documento de de

quantidades a declarar (pneus ou veículos ou pneus e veículos)

pneus

Categorias de Pneu	N° Unidades (pneus)	Ecovalor (€/pneu)	Ecovalor Total (€)
T Ligeiro Passageiro/Turismo			
4x4 4x4 "on/off road"			
C Comercial			
P Pesado			
A1 Agrícola (diversos)			
A2 Agrícola (rodas motoras)			
E1 Industrial (8 a 15")			
E2 Maciço (<= 15")			
G1 Eng. Civil (< 24") e Maciços (16" a 23")			
G2 Eng. Civil (>= 24") e Maciços (>= 23")			
M1 Moto (> 50 cc.)			
M2 Moto (<= 50 cc.)			
F Aeronave			
B Bicicleta			
Total a Pagar (sem IVA incluído) €			

Observações

veículos

Classe de Veículo	N° Unidades (veículos)	Pneus (categoria)	IVA (*)	N° Pneus por veículo	N° Total Pneus	Ecovalor (€/pneu)	Ecovalor Total (€)
Ligeiros Passageiros							
Ligeiros Todo o Terreno (4x4)							
Ligeiros Mercadorias							
Ligeiros Mistos							
Ligeiros Especiais							
Pesados Passageiros							
Pesados Mistos							
Pesados Especiais							
Tractores Rodoviários							
Reboques							
Semi-Reboques							
Tractores Agrícolas							
Outros Equip. Agrícolas							
Máq. Movimentação Terras							
Máq. Movimentação Cargas							
Motos/Quadríciclos (> 50 cc.)							
Motos/Ciclomotores (<= 50 cc.)							
Karts							
Aeronaves / Helicópteros							
Bicicletas							
Total a Pagar (sem IVA incluído) €							

(*) Seleccionar uma taxa de IVA diferente se aplicável

assinaturas do contrato

Carimbo e assinatura da Valorpneu

Carimbo e assinatura do Produtor

Data de de

Feito em duas vias, ambas valendo como originais, devidamente rubricadas e assinadas, ficando uma na posse de cada um dos contraentes.

contrato de produtor – colocação pontual de pneus no mercado nacional

cláusulas



Nome

NIPC / Nº Matrícula CRC

CONSIDERANDO QUE:

- A Valorpneu é a entidade gestora do sistema integrado de pneus usados, licenciada desde 7 de outubro de 2002 para exercer a atividade de gestão de pneus usados em Portugal Continental e Regiões Autónomas;
- O DL-152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua versão atual estabelece o regime da gestão de fluxos específicos de resíduos, entre os quais, do fluxo específico de pneus usados;
- Ao abrigo do nº1 do artigo 16º do DL-152-D/2017 de 11 de dezembro na sua versão atual foi concedida à Valorpneu nova licença para a gestão de um sistema integrado de Gestão de Pneus Usados (SGPU), conforme Despacho Conjunto nº 10/ E/ AEN/2024 do Gabinete do Ministro da Economia e da Ministra do Ambiente e Energia de 28 de junho de 2024, cujo âmbito temporal termina a 31 de dezembro de 2034;
- As licenças de extensão às Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores foram concedidas respetivamente através do Despacho n.º 55/2024, de 23 de outubro 2024, da Secretária Regional de Agricultura, Pescas e Ambiente da Região Autónoma da Madeira e através do Despacho n.º 1845/2024, de 2 de setembro de 2024 da secretária Regional do Ambiente e Ação Climática da Região Autónoma dos Açores;
- O Segundo Contraente, é qualificado como Produtor do produto, na aceção da alínea uu) do n.º 1 artigo 3 do referido Decreto-Lei nº 152 D/2017, na sua versão atual, sendo responsável pela colocação de pneus no mercado nacional;
- O Produtor declara que, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 19 do DL-152D/2017, na sua versão atual, efetuou a inscrição e submissão de dados no IRER, nos termos previstos nos artigos 97.º, 98.º, 99.º e 101.º do RGGG;
- O Produtor é responsável financeira e operacionalmente pela gestão da fase do ciclo de vida dos produtos quando estes atingem o seu fim de vida e se tornam resíduos;
- A responsabilidade do Produtor pela gestão de pneus usados extingue-se mediante a transferência para a entidade devidamente licenciada para o efeito;
- O Produtor pretende transferir a responsabilidade pela gestão dos pneus usados para o sistema integrado gerido Valorpneu mediante o pagamento dos valores da prestação financeira, aderindo assim ao SGPU (Sistema Integrado de Pneus Usados);
- Por seu lado à Valorpneu, enquanto entidade gestora, é responsável pela gestão do ciclo de vida dos pneus quando estes atingem o seu fim de vida e se tornam resíduos, assumindo a gestão financeira e operacional na qual se inclui a recolha, recolha seletiva, transporte e tratamento adequado dos pneus usados;
- A transferência da responsabilidade do Produtor para a Valorpneu deverá ser objeto de um contrato escrito;
- Pelo presente contrato a Valorpneu e o Produtor pretendem regular os termos e condições da transferência da responsabilidade;
- m) Sem prejuízo do disposto nas alíneas supra indicadas a Valorpneu e o Produtor acordam que devem ser observadas condições específicas no âmbito do presente contrato tendo em conta que o Produtor declara que vai realizar pontualmente a colocação de pneus no mercado nacional conforme fatura de importação identificada na cláusula segunda do presente contrato;
- n) São aplicáveis ao presente Contrato as definições constantes do Decreto-Lei nº 152-D/2017 de 11 de dezembro na sua versão atual.

ACORDADO:

Cláusula Primeira . Objeto

- Pelo presente Contrato o Produtor transfere para a Valorpneu, mediante o pagamento dos valores da prestação financeira, o Ecovalor, as responsabilidades previstas na legislação aplicável em matéria de gestão de pneus usados.
- Com a celebração do presente Contrato a Valorpneu obriga-se a cumprir as disposições previstas na legislação em vigor aplicável à atividade prosseguida, bem como as constantes da licença.

Cláusula Segunda . Âmbito Material de Aplicação

- No âmbito da colocação pontual de pneus no mercado nacional pelo Produtor, o presente Contrato abrange os pneus novos e os pneus em 2ª mão, incluindo os pneus que equipem veículos, aeronaves ou outros equipamentos, incluídos nas categorias identificadas no número 2 da presente cláusula, e que constam na fatura
Nº _____ emitida em _____ de _____, pelo _____ e anexa ao presente contrato.
- Entende-se por categoria de pneu a classificação dos pneus pelas categorias homogêneas a seguir identificadas: < pneus de veículos ligeiros de passageiros/turismo; (ii) pneus de veículos 4x4 (on/off road);
pneus de veículos comerciais; (iv) pneus de veículos pesados; (v) pneus de veículos agrícolas (diversos)(vi) pneus de veículos agrícolas (rodas motoras); (vii) pneus de veículos industriais (com diâmetro de jante entre 8 e 15); (viii) pneus maciços (<=15); (ix) pneus de veículos de engenharia civil (até à dimensão 12.00-24) e Maciços (16 a 23) ; (x) pneus de veículos de engenharia civil (dimensões iguais ou superiores a 12.00-24) e Maciços (>=24);(xi) pneus de motos (com cilindrada superior a 50cc); (xii) pneus de motos (com cilindrada até 50cc); (xiii) pneus de aeronaves; (xiv) pneus de bicicleta.);
- Estão excluídos do Sistema Integrado de Gestão de Pneus Usados:
 - quaisquer outros resíduos resultantes do fabrico de pneus ou da indústria de recauchutagem (i.e. aparas de borracha e aço);
 - os pneus que não estejam em conformidade com a legislação aplicável.

Cláusula Terceira . Quantificação das Previsões de Retoma

Prevê-se que a quantidade de pneus usados a retomar anualmente pela Valorpneu no âmbito do sistema Integrado de Gestão de Pneus Usados seja em média de 90.000 toneladas.

Cláusula Quarta . Ecovalor

- Para efeitos do presente Contrato entende-se por Ecovalor o valor da prestação financeira destinada a suportar os custos necessários e decorrentes da recolha, recolha seletiva, transporte, armazenagem e tratamento dos pneus de acordo com o disposto na legislação aplicável em matéria de gestão de fluxos específicos de resíduos com responsabilidade alargada do Produtor.
- É expressamente acordado que o Produtor deverá liquidar o Ecovalor relativo a todos os pneus que coloque no mercado nacional.
- O Produtor, em conformidade com os princípios da hierarquia de gestão de resíduos e da proteção do ambiente deve assegurar a gestão dos pneus usados incumbindo-lhe no âmbito dessa responsabilidade suportar os encargos decorrentes de tal gestão.
- A Tabela de Ecovalor em vigor, que consta abaixo, bem como as tabelas de Ecovalor que vierem a vigorar encontram-se disponíveis no site da Valorpneu www.valorpneu.pt.
- A Valorpneu pode proceder à revisão dos valores das prestações financeiras de acordo e para os efeitos previstos no 15º do DL-152D/2017.

6. Tabela de Ecovalor

Categorias de Pneu	Valor cobrado por pneu (EUROS)*	Valor cobrado por pneu (EUROS)*
Ligeiro de passageiros/Turismo	1,48	Maciço (<=15") 4,84
4x4 "on/off road"	1,93	Eng. Civil e Maciços (<24") 6,83
Comercial	1,76	Eng. Civil e Maciços (>=24") 67,91
Pesado	1,76	Moto (>50cc.) 0,39
Agrícola (diversos)	3,34	Moto (até 50cc.) 0,24
Agrícola (rodas motoras)	18,60	Aeronaves 1,38
Industrial (8" a 15")	2,61	Bicicletas 0,08

* Acresce IVA à taxa em vigor

Cláusula Quinta . Declaração

O Produtor deve declarar à Valorpneu a quantidade de pneus que pretende colocar no mercado nacional mediante o preenchimento da declaração específica que integra o presente contrato.

Cláusula Sexta . Auditoria

- A Valorpneu assiste o direito de realizar auditorias periódicas com o objetivo de verificar a qualidade e veracidade das informações transmitidas pelo Produtor, através de uma entidade auditora independente, por si contratada, sendo que para o efeito o Produtor deverá disponibilizar à entidade de auditoria todos os documentos, suportes informáticos e soft ware , informação adicional, referidos no n.º mero anterior, no prazo máximo de trinta dias a contar da data da sua solicitação.
- O relatório da auditoria realizada deve ser submetido ao Produtor auditado no prazo.

Cláusula Sétima . Faturação

A Valorpneu emitirá uma fatura tendo por base a declaração preenchida pelo Produtor que deverá ser paga na data do seu vencimento.

Cláusula Oitava . Confidencialidade

- No âmbito do presente contrato a Valorpneu está obrigada a disponibilizar às entidades competentes a informação declarada pelo Segundo Contraente, de carácter confidencial, que tais entidades lhe solicitem não podendo o Produtor invocar qualquer direito que obste ao cumprimento de tal obrigação.
- Sem prejuízo do disposto no número anterior e da obrigação de informação a que possa estar sujeita, designadamente, por ato administrativo ou judicial, a Valorpneu compromete-se a manter e fazer observar por todos os seus funcionários, agentes e mandatários a mais estrita confidencialidade relativamente a todas as informações financeiras e comerciais de natureza reservada respeitantes ao Produtor a que tenha acesso por efeito do presente Contrato e, bem assim, a abster-se de as utilizar para quaisquer fins alheios à execução do mesmo.
- O dever de confidencialidade previsto no anterior nº 2 subsistirá mesmo após o termo do presente Contrato.
- A utilização pela Valorpneu de marcas, símbolos, logótipos ou outros elementos de identificação ou sinais distintivos do Produtor, designadamente, em publicações e ações de divulgação e comunicação, carece de autorização prévia do Produtor, prestada por escrito, na qual deverão ser especificados os exatos termos e condições dessa utilização.

Cláusula Nona . Duração do Contrato

Tendo em conta o disposto na alínea m) do considerando inicial, o presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura ocorrendo o seu termo após o desalfandegamento dos pneus constantes na fatura supra identificada a qual deverá ter sido previamente liquidada à Valorpneu.

Cláusula Décima . Revisão e Alterações ao Presente Contrato

- O presente contrato poderá ser revisto nos termos da legislação em vigor.
- Caso qualquer uma das cláusulas do presente Contrato venha a ser julgada inválida ou não oponível à parte ou partes obrigadas ao seu cumprimento, seja por que razão for, o presente Contrato manter-se-á válido e em vigor relativamente às demais cláusulas que foram acordadas, substituindo-se a cláusula ou cláusulas julgadas inválidas ou inoponíveis pela cláusula ou da vontade de contratar, a economia geral do presente Contrato que melhor e mais equitativamente permitam cumprir as suas disposições essenciais.
- O presente Contrato exprime integralmente a vontade das partes contratantes sobre o seu objeto, só podendo ser alterado mediante acordo escrito celebrado entre as partes.

Cláusula Décima Primeira . Tratamento de Dados Pessoais

- A presente cláusula aplica-se ao tratamento de dados pessoais recolhidos no âmbito e para execução do presente contrato
- De acordo com o disposto no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho - Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD) - e restante legislação nacional aplicável em matéria de privacidade e proteção de dados a Valorpneu é a entidade responsável pelo tratamento dos seus dados pessoais.
- O tratamento dos seus dados pessoais será realizado com base:
 - em diligências pré-contratuais;
 - na celebração, execução e gestão do presente contrato;
 - no cumprimento de obrigações legais a que a Valorpneu esteja sujeita tais como a comunicação de dados pessoais às entidades de tutela no que à legislação de gestão de fluxos específicos de resíduos respeita, judiciais, fiscais, policiais ou quaisquer outras;
 - no interesse legítimo relacionado com a atividade da Valorpneu.

- Relativamente aos Produtores, empresários em nome individual, os dados pessoais recolhidos são: nome, morada, estado civil, regime de bens, NIF, cartão de cidadão, endereço eletrónico, telemóvel, telefone fixo que, obrigatoriamente, devem ser facultados pelo Produtor com as seguintes finalidades (a) celebração do contrato de prestação de serviços (b) emissão de faturas c) envio de informação, por qualquer meio, relativa à realização de campanhas de sensibilização, de comunicação, ou quaisquer outras relacionadas com a atividade prosseguida pela Valorpneu e) melhoria na qualidade dos serviços prestados.
- O Produtor, empresário em nome individual, declara que obteve autorização da sua/seu cónyuge para recolher os seguintes dados pessoais: nome, a morada e o NIF e a comunicá-los na presente data à Valorpneu com a finalidade de instaurar processos judiciais devido a incumprimento do Produtor referente ao não pagamento da prestação financeira à Valorpneu e no caso de a(o) cónyuge ser solidariamente responsável por tal pagamento ou para o cumprimento de quaisquer obrigações legais a que a Valorpneu esteja sujeita.

rubricas do contrato

Rubricas da Valorpneu

Rubricas do Produtor

Nome

NIPC / N.º Matrícula CRC

6. A conservação dos dados será efetuada pelo período em que subsistirem as obrigações legais ou as decorrentes da relação contratual com os Produtores, ou do interesse legítimo da Valorpneu e sempre em conformidade com as finalidades para que os mesmos são tratados e apenas pelo tempo necessário para o cumprimento das finalidades que motivaram a sua recolha e conservação.

7. A Valorpneu pode comunicar os seus dados a operadores da sua rede ou a outras entidades para a prestação de determinados serviços. Neste caso a Valorpneu tomará as medidas contratuais necessárias para garantir que tais entidades respeitam e protegem os seus dados pessoais.

8. A Valorpneu assegura o exercício dos direitos do titular dos dados direito de acesso, direito de retificação direito ao apagamento dos dados, direito à limitação do tratamento, direito à portabilidade, direito de oposição, os quais poderão ser exercidos para o seguinte endereço de e-mail: valorpneu@valorpneu.pt

9. Por último também poderá consultar a política de privacidade da Valorpneu a qual poderá ser consultada no respetivo site – www.valorpneu.pt.

Cláusula Décima Segunda . Foro Competente

A Valorpneu e o Produtor acordam expressamente estipular exclusivamente a competência do foro da Comarca de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro, para dirimir qualquer litígio emergente do presente Contrato.

Cláusula Décima Terceira . Notificações

1. Deverão ser comunicadas aos Produtores, por qualquer meio, incluindo através do site da Valorpneu, www.valorpneu.pt, as alterações relativas a:

- a) Tabela de Ecovalores, incluindo data da respetiva entrada em vigor;
- b) Teor da Declaração Trimestral e da Declaração Anual Certificada;
- c) Termos e condições da Licença;
- d) Categorias de Pneus e das Classes de Veículos.

2. Todas as comunicações e pedidos efetuados ao abrigo do presente Contrato poderão:

- a) Ser realizadas por escrito, mediante carta, ou por meios eletrónicos através de e-mail;
- b) Consideraram-se recebidas, no caso de serem realizadas por e-mail, no mesmo dia em que foram enviadas, salvo se esse dia for sábado, domingo ou feriado, caso em que deverão considerar-se recebidas no primeiro dia útil seguinte;
- c) Ser enviadas para os endereços indicados nos contactos da empresa, sem prejuízo de outros que as partes venham a indicar por escrito e que, em relação ao Produtor, devem constar da ficha de cliente que deverá ser atualizada sempre que ocorra alguma alteração.

rubricas do contrato

Rubricas da Valorpneu

Rubricas do Produtor